



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 3.687 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As doações de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis se farão para entidades de direito público ou privado para realização de obras relevantes e de comprovado interesse social, devendo o requerimento ser instruído com a seguinte documentação:

I - prova de ser reconhecida como de utilidade pública para o Município de Divinópolis as entidades de direito privado;

II - relatório justificando a necessidade do imóvel pretendido;

III - esboço do projeto das obras a serem edificadas no imóvel e prazo para seu início;

IV - prova de capacidade financeira ou plano para levantamento do numerário necessário para atender à demanda da construção.

§ 1º - Em todo e qualquer contrato e escritura deverá constar cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato, do qual constarão os encargos da donatária, como:

a) o imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado ou permutado;

~~b) a donatária terá um prazo de 02 (dois) anos, contados da escritura do imóvel, para início da construção proposta, isto não ocorrendo o objeto doado voltará para o patrimônio do Município;~~

~~b) A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa. (NR Lei 6.758 de 2.008 de 22/04/2.008)~~

b) A donatária terá um prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data da publicação da Lei, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova Autorização Legislativa. **(NR Lei 6.869 de 2.008 de 14/10/2.008)**

~~e) haverá a retrocessão do imóvel doado se ocorrer a extinção ou cessação das atividades da donatária, ou se houver destinação diversa da estabelecida na Lei de doação.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

e) ~~haverá a retrocessão do imóvel doado nas seguintes situações: (NR Lei 6.469 de 2.006 de 30/11/2.006)~~

c) Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada. **(NR Lei 6.758 de 2.008 de 22/04/2.008)**

1 - Extinção ou cessação das atividades do donatário; **(NR Lei 6.469 de 30/11/2.006)**

2 - Destinação diversa da estabelecida na Lei de doação; e **(NR Lei 6.469 de 30/11/2.006)**

3 - Transferência das atividades da donatária para outro Município. **(NR Lei 6.469 de 30/11/2.006)**

d) Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores, o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município. **(AC pela Lei 6.758 de 22/04/2.008)**

~~§ 2º - Decorridos 20 (vinte) anos, contados do termo de habite-se, o imóvel será, automaticamente, incorporado ao patrimônio da donatária, cessando as obrigações de retrocessão contidas no parágrafo primeiro. **(Revogado pela Lei 6.469 de 2.006 de 30/11/2.006)**~~

~~**Artigo 2º** - Fica proibida, a partir de primeiro de março de 1995, a doação de todo e qualquer imóvel de propriedade do Município localizado em Bairro que ainda não possua áreas devidamente reservadas, construídas ou não, para funcionamento de escola pública, creche e pré-escolar, posto de saúde, centro de esporte e lazer comunitário.~~

Art. 2º Fica proibida, a partir de primeiro de março de 1995, a doação de todo e qualquer imóvel de propriedade do Município localizado em região que ainda não possua áreas devidamente reservadas, constituídas ou não, para funcionamento de escola pública, creche ou pré-escolar, postos de saúde, centro de esporte ou lazer comunitário. **(NR Lei 4.539 de 1.999 de 21/05/1.999)**

~~**Parágrafo único** - No caso de áreas não construídas as mesmas serão consideradas reservadas para o(s) fim (s) de que versa este artigo após possuírem projeto arquitetônico e estrutural devidamente aprovado e registrado no Cadastro Técnico Municipal.~~

Parágrafo único. O Projeto de Lei referente a doação deve estar acompanhado de certidão do órgão competente do Executivo Municipal, informando o número de imóveis e áreas restantes de propriedade do Município no bairro e região onde será efetuada a doação. **(NR Lei 6.736 de 2.008 de 21/02/2.008)**

Artigo 3º - Ocorrendo a extinção da donatária, o imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem gerar direito a indenização de qualquer espécie ou razão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Parágrafo único - O imóvel reincorporado ao patrimônio do Município poderá ser doado a outra entidade com atividades congêneres, em processo regular, desde que atendidas as exigências mencionadas nesta Lei Orgânica do Município.

Artigo 4º - O previsto nesta Lei não se aplica aos terrenos localizados nos Centros Industriais existentes no Município, que serão regulamentados por legislação própria.

Artigo 5º - Em quaisquer dos casos, a doação, pelo Município de Divinópolis, dependerá de prévia autorização legislativa.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.623, de 13 de dezembro de 1989.

Divinópolis, 18 de novembro de 1994.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal